



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 611/2020.

Parecer: 075/2020.

OBJETO: Análise do procedimento licitatório adotado.

Recebemos, para análise e parecer, por meio de despacho exarado pela Secretária desta SEMCAT que entendemos "de ordem", processo nº 611/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO FR KIT DE MATERNIDADE.

Inicialmente, cumpre-nos dizer que a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 22, elenca as modalidades de licitação que são: a concorrência; a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão, que são determinadas pelos limites impostos no art. 23, da referida lei, que por sua vez é interessante frisarmos o § 3º do artigo 22 da lei de licitações, *in verbis*:

"§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório** e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.(g.n.)"

Com advento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

O advento do Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, dispõe, que nas licitações envolvendo repasses voluntários de recursos públicos da União, será obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente da forma eletrônica.

Deste modo, o procedimento licitatório mais adequado seria a carta-convite, em virtude do valor médio do quadro comparativo de preços esta dentro dos limites adotados para tal procedimento e também o detalhamento de reserva orçamentária elencar recurso do auxílio financeiro para a aquisição do objeto supramencionado.

Posto isso, nada obsta PARA SUA PLENA CONSUBSTANCIAÇÃO.

Ananindeua-Pa, 05 de novembro de 2020.

É o parecer.

SMJ

RITA DE CÁSSIA M. DO AMARAL
OAB/PA 20.419